PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 376/2020

Considerando que:

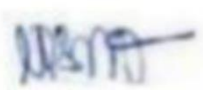
a) o transporte é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, reconhecido no Art. 6 da Constituição Federal.
b) a constituição do Estado da Bahia reconhece o transporte coletivo de passageiros um serviço público essencial em seu Art. 207
c) considerando a Lei Estadual n°11.378 de 18 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a Organização, Planejamento, Fiscalização e Poder de Polícia do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, que dispõe sobre a meia-passagem escolar no transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana do Salvador, e o Decreto Estadual nº 8.799 de 3 de dezembro de 2003 e o Decreto Estadual n°11.832 de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – POTIP,.
d) reconhecendo a Resolução da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba) nº 8, de 3 junho de 2013, sobre Sistema de Bilhetagem Eletrônica em linhas metropolitanas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros
e) considerando que o sistema de bilhetagem eletrônica se constitui em importante ferramenta tecnológica para desenvolvimento e monitoramento dos serviços prestados pelas empresas.
f) reconhecendo a validade dos créditos do Cartão VT Eletrônico e Cartão MPE por 60 dias, fora o mês da compra
g) reconhecendo o período da quarentena em virtude do novo Coronavírus adotado pelo setor privado e setor público

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador que extinga a validade dos créditos dos Cartões de Bilhetagem Eletrônica dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros

Salvador, 19 de junho de 2020.



MARTA RODRIGUES


SIC
EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.